CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 651/2025

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 8/2025

(Processo Administrativo nº 28896/2025)

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara, Paraná, 83301-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **76.105.675/0001-67**, neste ato representado pelo Sr. **Marcus Maurício de Souza Tesseroli** - PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, doravante denominado CONTRATANTE, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.450.038/0001-12, sediado na Rua Cristovão Colombo, 82, Centro, Colina/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Vitor Henrique Machado Gomes**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de Gestão, nos termos da Lei Municipal nº. 1.565/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal º 5.009/2016, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 28896/2025, Dispensa de Licitação nº 8/2025**, pelos termos da Proposta da entidade vencedora datado de 04/07/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato de gestão emergencial tem por objeto a "Gerencia da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Piraquara, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do SUS".

1.1.1. Este Contrato vincula-se ao Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato de Gestão Emergencial terá vigência de até 12 (doze) meses, findando-se ao final deste prazo ou com a assinatura do Contrato de Gestão definitivo, o que vier antes, com início **em 17 de dezembro de 2025**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo cumprimento do objeto ora contratado, a Contratante efetuará o repasse à Contratada referente ao montante **de até R$ 30.046.031,88 (trinta milhões quarenta e seis mil trinta e um reais e oitenta e oito centavos**, nas condições estabelecidas no Processo Emergencial 28896/2025 e seus anexos, na Proposta da Entidade e no presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotaçãoorçamentária própria

Gestão /Unidade	Reduzida	Fonte/ Recurso	Elemento de Despesa
11.001	320	1000	3.3.50.43.00.00
11.001	320	371	3.3.50.43.00.00
11.001	320	494	3.3.50.43.00.00
11.001	320	303	3.3.50.43.00.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O repasse mensal será pago até o 10° dia útil do mês, dividido em 2 (duas)partes sendo:

5.1.1. Valor fixo do contrato de gestão, condicionado a apresentação da documentação conforme item 9.9.1 do edital;

5.1.2. Valor variável referente ao cumprimento de metas (até 10% do valor total mensal do contrato);

5.2. Para o repasse dos recursos previstos no Contrato de Gestão, a Organização Social de Saúde deverá seguir os seguintes critérios:

5.2.1. Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ Filial, específico e exclusivo para o contrato de gestão, que deverá serobtido pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL no prazo de 30 (trinta) diasa contar da assinatura do contrato de gestão, constando como titular a Entidade Organização Social, podendo ser sediada na própria Unidade de Pronto Atendimento;

5.2.2. Possuir conta bancária específica para deposito de recursos domunicípio de Piraquara e exclusivamente nela executar todas asmovimentações dos recursos financeiros referentes ao Contratode Gestão;

5.2.3. Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, indicadas econtratadas pelo Município, quando solicitado;

5.2.4. Prestar contas em conformidade com as regras estabelecidas no Contrato de Gestão, bem como na Lei Municipal nº 1.565/2016 e Decreto Municipal nº 5.009/2016;

5.3. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Comissão de Avaliação, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do Contrato de Gestão

5.4. Visando maior transparência na aplicação dos recursos públicos na execução do contrato de gestão, para os repasses mensais subsequentes ao primeiro mês de vigência do contrato, fica estipulada a obrigatoriedade de apresentação mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao repasse, os seguintes documentos:

5.4.1. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos deNegativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais eà Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.4.2. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativade Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.4.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida Município do domicílio ou sededo proponente, na forma da Lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempode Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou CertidãoPositiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

6. CLÁLSULA SEXTA – PROPOSTA

6.1. Vincula-se a este contrato a proposta da contratada, apresentada na data de **04/07/2025.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Com fulcro no Art. 39 do Decreto Municipal nº 5.009/2016, que regulamentaa Lei Municipal nº 1.565/2016, os recursos repassados pelo Poder Públicoà Organização Social de Saúde, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de liquidez

imediata e composta majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos 30 (trinta) dias subsequentes à liberação.

7.2. As receitas financeiras auferidas na forma do subitem acima, bem como as receitas arrecadadas diretamente pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão, serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do contrato de gestão, devendo constar das prestações de contas anuais e de encerramento.

7.3. Ainda que não sejam oriundas diretamente do Tesouro Municipal, as receitas arrecadadas pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão deverão obedecer, em sua aplicação, ao regulamento próprio de compras e contratações.

7.4. É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento, com recursos do contrato de gestão, salvo quando os mesmos decorrerem de atraso de repasse de recursos pelo Poder Público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Entende-se por prestação de contas relativa à execução do contrato de gestão a comprovação, perante o Poder Público, do cumprimento do objeto e das metas pactuadas e a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização Social de Saúde.

8.2. Até o 10° dia útil do mês subsequente, a contratada deverá enviar, eletronicamente, à Secretaria de Saúde:

8.2.1. Folhas ponto, atestados, declarações e justificativas de todos os funcionários, tanto terceirizados quanto quadro próprio;

8.2.2. Escala dos profissionais assistenciais (Assistentes Sociais, Enfermeiros (exceto enfermeiro CIH), Técnicos em Enfermagem, Médicos, Farmacêuticos, Auxiliares de Farmácia e Técnicos em Raios- X).

8.2.3. Folha de pagamento do quadro próprio;

8.2.4. Notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamentos, com indicação da rubrica referente;

8.2.5. Guias de pagamentos de impostos e tributos acompanhados dos comprovantes de pagamento, com indicação da rubrica referente;

8.2.6. Comprovantes de pagamentos dos funcionários do quadro próprio;

8.2.7. Comprovantes de pagamentos dos médicos;

8.2.8. Extrato da Conta Corrente;

8.2.9. Extrato das Aplicações Financeiras;

8.2.10. Relatório dos atendimentos prestados na UPA:

8.2.10.1. Acolhimentos (quantidade, média do tempo para acolhimento e quantidade de atendimentosdentro do tempo máximo estipulado);

8.2.10.2. Atendimentos médicos (quantidade, média do tempo para atendimento e quantidade deatendimentos dentro do tempo máximo estipulado);

8.2.10.3. Radiografias;

8.2.10.4. Pacientes em observação;

8.2.10.5. Transferências;

8.2.10.6. Eletrocardiogramas;

8.2.10.7. Exames realizados;

8.2.10.8. Relatório de notificações compulsórias emitidas;

8.2.10.9. Relatório do S.A.U com cálculo do índice de satisfação do usuário;

8.2.10.10. Relatório de Produtividade por categoria profissional assistencial (Assistentes Sociais, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Médicos, Farmacêuticos, Auxiliares de Farmácia e Técnicos em Raios- X).

8.2.10.11. Relatório de serviços prestados por terceiros:

8.2.10.12. Relatório de impressões;

8.2.10.13. Relatório da engenharia clínica;

8.2.10.14. Relatório de refeições servidas;

8.2.10.15. Relatório de enxovais lavados;

8.2.10.16. Relação de equipamentos locados;

8.2.11. Processos de aquisições e contratações:

8.2.11.1. Cotações realizadas;

8.2.11.2. Pedidos de compras efetuados;

8.2.11.3. Ordens de compras/serviços emitidos;

8.2.11.4. Relatório do almoxarifado/CAF (entradas, saídas, transferências, etc.);

8.2.11.5. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita

Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, naforma da Lei;

8.2.11.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outraequivalente, na forma da Lei;

8.2.11.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;

8.2.11.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.11.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3. Até o 10° dia útil do mês subsequente ao fechamento dotrimestre, a contratada deverá enviar, eletronicamente, a prestação de contas trimestral à Secretaria de Saúde, contandocom a seguinte documentação:

8.3.1. Relatório trimestral sobre a execução do objeto docontrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

8.3.2. Extrato da execução física e financeira conforme modelo presente neste edital;

8.3.3. Extrato das movimentações financeiras de contas correntes, poupança e de investimentos bancárias, vinculadas ao Contrato de Gestão;

8.3.4. Demonstração de resultados do período

8.3.5. Balancete do trimestre

8.3.6. Demonstração das origens e aplicações derecursos

8.3.7. Demonstração das mutações do patrimônio social

8.3.8. Certidões negativas de débitos da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, doINSS (Instituto Nacional do Seguro Social), do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço),de Débitos Trabalhistas (Tribunal Superior do Trabalho), e, conforme a natureza da atividade, doEstado do Paraná e do Município de Piraquara

8.3.9. Notas explicativas das demonstrações contábeis,caso necessário;

8.4. Até o 10° dia útil do mês de janeiro de cada ano, a contratada deverá enviar, eletronicamente, a prestação de contas anual à Secretaria de Saúde, contando com a seguinte documentação:

8.4.1. Relatório do exercício financeiro sobre a execuçãodo objeto do contrato de gestão, contendocomparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

8.4.2. Extrato da execução física e financeira conforme modelo presente neste edital;

8.4.3. Extrato das movimentações financeiras de contas correntes, poupança e de investimentos bancárias, vinculadas ao Contrato de Gestão;

8.4.4. Demonstração de resultados do período

8.4.5. Balanço patrimonial

8.4.6. Demonstração das origens e aplicações derecursos

8.4.7. Demonstração das mutações do patrimônio social

8.4.8. Certidões negativas de débitos da Receita Federale da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, doINSS (Instituto Nacional do Seguro Social), do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), de Débitos Trabalhistas (Tribunal Superior do Trabalho), e, conforme a natureza da atividade, doEstado do Paraná e do Município de Piraquara

8.4.9. Notas explicativas das demonstrações contábeis,caso necessário;

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Quanto à rubrica destinada ao pagamento de pessoal, o reajuste será firmado conforme publicações das Convenções Coletivas do Trabalho das categorias contratadas.

9.2. A contratada deverá apresentar, conforme seu plano de trabalho, a Planilha de custos de pessoal, a cada publicação danova Convenção Coletiva de trabalho, a fim de reajustes financeiros no contrato;

9.2.1. O reajuste de valores se dará após a data da solicitação da contratada, não sendo devido nenhum valor retroativo em razão de atraso e/ou falta do pedidode reajuste;

9.2.2. Poderão ser realizados reajustes de preços em serviços com alocação de mão de obra, desde que seja apresentada a planilha de custos de pessoal, comprovando os novos valores solicitados;

9.3. O reajuste será aplicado apenas pelo acréscimo correspondente ao número de profissionais e não sobre o valor total do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. O presente Contrato de Gestão, após assinado, deverá ser publicado em até15 (quinze) dias pelo poder público:

10.1.1. Em extrato, nos instrumentos de publicação do Município;

10.1.2. Na íntegra no site oficial do Município

10.1.3. O disposto nos subitens 10.4.1 e 10.4.2 se aplicam também a todos osTermos aditivos Oriundos do presente Contrato de Gestão

10.2. A Organização Social de Saúde detentora do presente Contrato de Gestão fará publicar:

10.2.1. Em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará, para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras comemprego de recursos provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade;

10.2.2. Anualmente, nos meios de publicação da Entidade, os relatórios anuais físico-financeiros e relatórios de execução do Contrato Social, juntamente com o balanço patrimonial da entidade;

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. É permitido e facultado a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela Organização Social de Saúde exclusivamente nos casos de cisão estatutáriada entidade, devendo-se observar:

11.1.1. A necessidade de autorização do Município para a cessão do contrato de gestão;

11.1.2. A devida qualificação da nova entidade, decorrente da cisão, como Organização Social de Saúde;

11.2. Nos casos de qualificação de entidade cindida considerarão para fins de qualificação os requisitos cumpridos pela entidade originária

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Comissão de fiscalização, nomeada através do Decreto 11103/2023;

12.2. O recebimento de bens adquiridos por força do Contrato de Gestão, a fiscalização do contrato, bem como avaliação para repasse mensal será efetuada pela equipe de fiscalização e recebimento nomeada.

12.3. Durante todo o período de execução do Contrato de Gestão, a equipe de fiscalização efetuará visitas periódicas à Unidade de Pronto Atendimento, afim de verificar a qualidade dos serviços prestados;

12.4. A equipe de fiscalização fará, a seu critério, visitas súbitas na UPA 24h, emhorários esporádicos, a fim de analisar, nos mais diversos período deatendimento e funcionamento, as demandas e a qualidade de prestação deserviços na UPA 24h;

12.5. A equipe de fiscalização fará, a seu critério, analise em tempo real no sistema de registro de ponto eletrônico fornecido pelo município à Organização Social, a fins de analisar o cumprimento dos horários por parte dos funcionários da Organização Social;

12.6. A equipe de fiscalização fará, a seu critério, diligências no software de gestão em saúde da Secretaria de Saúde, fornecido à Organização Social, a fim de verificar a produtividade da Organização Social no cumprimento do objeto do Contrato de Gestão;

12.7. A equipe de fiscalização fará, periodicamente, analise no software de gestão em saúde a fim de verificar a fila de espera para atendimento na UPA, analisando o tempo e volume de pacientes em espera;

12.8. A equipe de fiscalização fará a fiscalização da estipulação e cumprimento dos protocolos apresentados no plano de trabalho e/ ou estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, em tempo real e através dos relatórios apresentados na documentação exigida para repasse mensal;

12.9. A equipe de fiscalização fará analisará os relatórios apresentados pela Organização Social, confrontando com o software de gestão em saúde do município, demais sistemas de saúde

12.10. A equipe de fiscalização emitirá relatório mensal, trimestral e anual sobre a execução do serviço.

12.11. Os relatórios mensais serão disponibilizados no Portal da própria Secretaria ou da Prefeitura do Município de Piraquara na Internet

12.12. A equipe se reunirá para avaliar os documentos entregues, verificando, principalmente, porém não exclusivamente:

12.12.1. Se os gastos apresentados foram devidamente pagos, através dos comprovantes de pagamento, obrigatoriamente apresentados pela Organização Social juntamente com cada nota fiscal

12.12.2. Se os gastos apresentados foram devidamente utilizados em prol do contrato de gestão, baseando-se no objeto das notas fiscais e utilizando como subsídio os relatórios e movimentação de estoque, as ordens de serviços, fichas de controle (dedetização, manutenção preventiva, etc.) e demais documentos que possibilitem subsidiar a constatação da execução das despesas informadas.

12.12.3. Se a Organização Social está em dia com os tributos devidos, através de confirmação de autenticidade das certidões apresentadas;

12.12.4. A frequência dos funcionários que prestam serviço para a Organização Social em decorrência do Contrato de Gestão, através das folhas ponto, obrigatoriamente apresentadas pela Organização Social, ou em tempo real através do acesso ao sistema de ponto eletrônico fornecido, de gestão da Administração Pública Municipal.

12.12.5. A Comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas, através das guias de recolhimento e seus comprovantes de quitação, obrigatoriamente apresentados pela Organização Social.

12.12.6. Constatados indícios de irregularidade ou fraude, bem como a falta de comprovação de alguma despesa, após análise da documentação mensal pela Comissão, será registrado no relatório mensal, sendo que:

12.12.7. Constatada a falta de comprovação das despesas mensais, a comissão convocará a Organização Social para esclarecimentos e para sanar as eventuais falhas;

12.12.8. Na hipótese da constatação da não comprovação de quaisquer despesas, será descontado do repasse do mês subsequente o valor não comprovado;

12.12.9. Constatada a falta de pagamento de quaisquer encargos referente aos funcionários da OrganizaçãoSocial, está será intimada a apresentar o comprovante de pagamento destes encargos em até05 (cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis no contrato de gestão e demais legislações aplicáveis, bem como de denúncia aos órgãos de fiscalização trabalhista, a exemplo o Ministério do Trabalho e Emprego;

12.12.10. Constatado o indício de demais Irregularidades ou fraudes, os fatos serão apurados e encaminhados para processo administrativo visando apurar os fatose aplicar as sanções cabíveis de acordo com as leisaplicáveis e o Contrato de Gestão, sem prejuízo de denuncia aos órgãos de Controle

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o repasse ajustado;

13.2. Fiscalizar as atividades da Organização Social;

13.3. Efetuar a Gestão dos serviços sob a responsabilidade da OrganizaçãoSocial;

13.4. Estipular as diretrizes para o bom atendimento aos munícipes na prestaçãode serviços da Organização Social;

13.5. Propor meios para solucionar eventuais problemas;

13.6. Dar à Organização Social as condições necessárias a regular execução do Contrato de Gestão.

13.7. Fornecimento dos relógios-ponto e acesso ao software de gestão do pontoeletrônico;

13.8. Fornecimento de acesso ao software de gestão em saúde do município,bem como o devido treinamento;

13.9. Arcar com os custos de:

13.9.1. Fornecimento de água e esgoto;

13.9.2. Fornecimento de energia elétrica;

13.9.3. Telefonia fixa e processamento de dados;

13.9.4. Coleta e descarte de resíduos sólidos hospitalares;

13.9.5. Exames laboratoriais, e;

13.9.6. Transporte de pacientes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Organização Social de Saúde interessada em firmar o contrato de gestãodeverá estar ciente de que deverá, no mínimo, cumprir com todas as obrigações aqui elencadas.

14.2. Obrigações gerais:

14.2.1. A Organização Social Contratada Deverá dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;

14.2.2. Não poderá estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar o Contrato de Gestão;

14.2.3. Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Piraquara e todas as demais instâncias;

14.2.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à Organização Social de Saúde contratada. E também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores;

14.2.5. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes;

14.2.6. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de pronto atendimento cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

14.2.7. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público mediante o recebimento de ofícios formais e respondendo-os também de modo formal;

14.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, para-fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

14.2.9. Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, indicadas e contratadas pelo Município, quando solicitado;

14.2.10. Visando garantir um padrão homogêneo de atendimento de excelência, a Organização Social de Saúde contratada deverá comprometer-se a atender as necessidades apontadas pela SMS, desde que, não reflita diretamente no aumento do custeio operacional. Caso ocorra este aumento de custeio, deverá ser realizado competente aditivo contratual especificando o fato.

14.2.11. A contratada deverá manter registro atualizado no CNES;

14.2.12. Durante o processo de trabalho, será preservado o acesso irrestrito por equipe de supervisão da Secretaria Municipal de Saúde devidamente qualificada e designada pela mesma, com vistas no monitoramento permanente do cumprimento do objeto deste instrumento, bem como os outros órgãos de fiscalização previstos em lei.

14.2.13. Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, indicadas e contratadas pelo Município, quando solicitado;

14.2.14. Prestar contas em conformidade com as regras estabelecidas no Contrato de Gestão, bem como na Lei Municipal nº 1.565/2016 e Decreto Municipal nº 5.009/2016;

14.2.15. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Comissão de Avaliação, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do Contrato de Gestão;

14.2.16. A contratada fica obrigada a prestar qualquer informação referente à prestação do serviço, incluindo as informações acerca de contratações e/ou prestadores de serviços, desde que utilizados recursos oriundos do contrato de gestão.

14.2.17. A contratada fica obrigada a apresentar toda e qualquer documentação adicional solicitada pela Secretaria de Saúde.

14.2.18. A contratada deverá manter os recursos reservados em aplicação financeira;

14.2.19. A contratada deverá manter-se regularizada com os conselhos de classe (CRM, CRF, COREN, etc.);

14.2.20. A contratada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a resposta de ouvidorias enviadas pela Secretaria de Saúde;

14.2.21. A Contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, planilha demonstrando a alocação dos recursos, apresentados em seu plano de trabalho, conforme rubricas disponíveis no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

14.2.22. A contratada deverá realizar os lançamentos de todas as suas despesas, aplicações e demais informações no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

14.2.23. A contratada deverá realizar seu fechamento no SIT, conforme prazos estabelecidos no sistema;

14.2.24. A contratada deverá realizar a atualização de seu Plano de Trabalho a cada aditivo ou apostilamento ao contrato no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação do respectivo extrato;

14.2.25. O prazo para respostas de notificações enviadas pela Secretaria de Saúde do Município será de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma;

14.2.26. Trimestralmente, a contratada deverá apresentar, presencialmente, ao Conselho Municipal de Saúde, os indicadores de gestão da UPA e resumo financeiro do período apresentado;

14.2.27. A Organização Social fica obrigada a permitir o acesso da equipe de fiscalização, a qualquer tempo, para realização de fiscalização, diligências, entre outros

14.2.28. A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, prepostos e/ou contratados em instalações, materiais, equipamentos e/ou demais pertences da Administração ou de terceiros em decorrência de dolo ou culpa, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados, vedado uso de recursos do contrato de gestão para tais ressarcimentos

14.2.29. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, prepostos e contratados, subordinados à Organização Social de Saúde

14.2.30. Responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores

14.2.31. A Organização Social deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros

14.2.32. Responsabilizar-se por qualquer acidente e suas consequências de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços

14.2.33. A Organização Social não poderá estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar e executar o Contrato de Gestão;

14.2.34. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, para-fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

14.2.35. É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento, com recursos do contrato de gestão, salvo quando decorrerem de atraso de repasse de recursos pelo Poder Público;

14.2.36. A Organização Social deverá dispor de suficiente nível técnico- assistencial, capacidade operacional e profissional e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços ofertados para a população, conforme a especialidade e características da demanda;

14.2.37. A Organização Social deverá utilizar e alimentar o software de gestão em saúde fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, dispondo de pessoal com capacidade para operá-lo após treinamento fornecido pela Secretaria de Saúde;

14.3. <u>Recursos Humanos e gestão de pessoas:</u>

14.3.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

14.3.2. É vedada a contratação de servidor ativo da Administração Pública Municipal para a formação do quadro de pessoal da Organização Social, salvo nos casos de cessão previstos na Lei Municipal nº 1.565/2016;

14.3.3. A contratação para os cargos de chefia e/ou de confiança deverão ser devidamente justificadas através de experiência prévia e/ou qualificações necessárias aos cargos;

14.3.4. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde contratada;

14.3.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Organização Social de Saúde contratada, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o município de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

14.3.6. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do Projeto Básico, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do município de Piraquara no polo passivo como responsável subsidiário, o município poderá reter, das parcelas vencidas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

14.3.7. A contratada deverá fornecer treinamentos e cursos para os profissionais

14.3.8. A contratada deverá fornecer alimentação ou vale refeição para os profissionais conforme estiver determinado pela convenção coletiva de trabalho da categoria;

14.3.9. A contratada deverá fornecer vale transporte para os profissionais que assim necessitarem;

14.3.10. A contratada deverá fornecer uniformes, EPI's e crachás para todos os funcionários contratados;

14.3.11. A contratada deverá fornecer seguro de vida individual para os profissionais conforme estiver determinado pela convenção coletiva de trabalho da categoria;

14.3.12. A contratada deverá manter registro atualizado no CNES, de todos os profissionais por ela contratados;

14.3.13. A contratada deverá efetuar o controle de ponto de todos os funcionários através de relógio ponto eletrônico;

14.3.14. A contratada deverá exigir o controle de ponto eletrônico de todos os prestadores de serviços (limpeza, controle de acesso, médicos, etc.);

14.3.15. A contratada deverá apresentar, conforme seu plano de trabalho, a Planilha de custos de pessoal, a cada publicação da nova Convenção Coletiva de trabalho, a fim de reajustes financeiros no contrato;

14.3.15.1. O reajuste de valores se dará após a data da solicitação da contratada, não sendo devido nenhum valor retroativo em razão de atraso e/ou falta do pedido de reajuste;

14.3.16. Até o último dia de cada mês, a contratada deverá enviar à Secretaria de Saúde, as escalas do próximo mês de todos os funcionários que prestam serviços na UPA (terceirizados e quadro próprio);

14.3.17. Substituir o profissional que não atender aos protocolos do SUS, apresentar conduta inadequada, não atender às imposições do contrato de gestão, não efetuar o atendimento humanizado, apresentar má conduta profissional, não prezar pelos materiais e equipamentos da administração, apresentar pendência com o conselho regional de sua categoria, ou demais condutas inadequadas apuradas pela fiscalização do contrato

14.4. Serviços de terceiros:

14.4.1. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

14.4.2. Em serviços com disponibilização de mão de obra, o contrato com o prestador de serviços deverá prever o fornecimento de uniformes e crachás, bem como todos os benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

14.4.3. Contratar serviços de terceiros conforme regulamento próprio para contratações;

14.4.4. Apresentar ao município toda a documentação referente à contratação dos serviços necessários à gerência da UPA Piraquara;

14.4.5. A cada renovação dos contratos com prestadores de serviços, a contratada deverá analisar se será mais vantajosa (financeira e tecnicamente) a renovação ou a formalização de novo contrato, respeitando todos os trâmites para a nova contratação conforme o regulamento da entidade.

14.4.6. A cada renovação do contrato deverá ser apresentada, ao município, toda a documentação relativa ao aditivo e reajustes de preços, bem como a comprovação da vantajosidade;

14.4.7. Poderão ser realizados reajustes de preços em serviços com alocação de mão de obra, desde que seja apresentada a planilha de custos de pessoal, comprovando os novos valores solicitados;

14.4.8. A contratada fica obrigada a fornecer qualquer informação solicitada referente os serviços contratados com recursos provenientes do contrato de gestão;

14.4.9. A contratada fica obrigada a apresentar mensalmente o relatório dos serviços prestados por terceiros (relatório de impressões, relatório da engenharia clínica, relatório de enxovais lavados, relatório de refeições servidas relatório de manutenções prediais e demais relatórios necessários e/ou solicitados pelo município);

14.5. Bens móveis e imóveis:

14.5.1. Administrar e manter os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição ao Poder Público;

14.5.2. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

14.5.3. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela Organização Social de Saúde contratada em perfeitas condições;

14.5.4. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos desta prestação de serviços, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município - hipótese em que a Organização Social de Saúde contratada deverá entregar ao Município a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens; (excluindo-se aqui os relógios pontos eletrônicos, que conforme legislação pertinente será de responsabilidade da CONTRATADA a sua colocação, bem como depois a sua guarda para fins trabalhistas e previdenciários);

14.5.5. Trimestralmente deverá ser realizada a atualização cadastral dos equipamentos e móveis disponibilizados, constando todas as intervenções, alterações de locais, devoluções e novos itens recebidos.

14.5.6. Faltando até 60 dias para o término do Contrato deverá ser realizada a atualização cadastral dos Equipamentos, Mobiliário e Materiais Permanentes, através de um inventário de todos os equipamentos existentes e em sistema eletrônico e específico para controle patrimonial, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio;

14.5.7. Deverá ser mantida na Unidade de Pronto Atendimento uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas sendo estes também controlados por sistema eletrônico específico;

14.5.8. Deverão ser informados à Comissão Fiscalizadora do Contrato todos e quaisquer deslocamentos dos Equipamentos, Mobiliário e Materiais Permanentes para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral através do sistema eletrônico informatizado para esta finalidade;

14.6. Vigilância em Saúde:

14.6.1. A Organização Social de Saúde contratada deverá obrigatoriamente notificar todos os agravos por CID;

14.6.2. A contratada deverá manter o alvará de funcionamento, licença sanitária e todas as demais licenças sempre atualizadas e válidas;

14.6.3. A Organização Social deverá cumprir com todas as obrigações das legislações da ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, principalmente no que tange ao uso de medicamentos e correlatos, utilizando sempre produtos que atendam as normativas da ANVISA, principalmente mais não exclusivamente quanto ao uso de itens registrados na ANVISA, quando obrigatório, contratação de empresas licenciadas e autorizadas por tal agência

14.7. Serviço médico:

14.7.1. A fim de manter a atratividade do serviço, contratada obriga-se apagar no mínimo R$ 105,00 por hora de plantão para o médicoplantonista, devendo este ser comprovado com a apresentação mensal dos comprovantes de pagamento de cada médico prestador do serviço;

14.7.2. O valor mínimo refere-se ao recebido pelo médico, e não ao valor pago para a empresa prestadora doserviço;

14.7.3. O valor mínimo poderá ser acrescido dos demais gastos da empresa médica, desde que, demonstrado na sua proposta;

14.7.4. A apresentação da Nota fiscal e comprovante de pagamento da empresa prestadora do serviço médico não exime a contratada das obrigações constantes no subitem 14.7.1;

14.7.5. A contratada deverá controlar a presença de toda a equipe médica através de ponto eletrônico;

14.7.6. A contratada deverá apresentar mensalmente as folhas ponto dos médicos, junto com os comprovantes de pagamentos diretamente aos médicos, além da Nota fiscal do serviço;

14.7.7. A contratada deverá apresentar mensalmente as escalas médicas pré-estabelecidas;

14.7.8. A contratada deverá elaborar a escala do Diretor médico e do Coordenador médico de modo que de segunda a sexta sempre um, no mínimo, esteja disponível na Unidade em horário de expediente; por exemplo pode-se contar com um no período matutino e um no período vespertino de segunda a sexta, completando 20h semanais cada cargo e mantendo a Unidade assistida durante todo o período;

14.7.9. Deverão ser pagas apenas as horas devidamente prestadas do serviço médico, devendo ser descontadas todas as faltas e atrasos;

14.7.10. As horas prestadas deverão ser comprovadas mensalmente através de registro de ponto eletrônico;

14.7.11. Os funcionários faltantes deverão ser repostos em até 4 horas;

14.7.12. As folhas ponto da equipe médica deverão ser apresentadas mensalmente até o 10° dia útil do mês subsequente;

14.7.13. A não apresentação da documentação exigida ocorrerá na retenção do repasse no valor direcionado ao pagamento do serviço médico, até a sua efetiva regularização;

14.8. Aquisições e contratações:

14.8.1. A Organização Social deve manter estoque em quantidades suficientes de medicamentos, artigos médico-hospitalares e insumos e demais itens necessários à prestação do serviço;

14.8.2. As aquisições e contratações de serviços devem ser conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade;

14.8.3. A entidade deverá apresentar, em até 90 dias da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade, sem prejuízo no disposto no subitem anterior;

14.8.4. As contratações que envolvam alocação de mão de obra (serviço de limpeza, controle de acesso, plantões médicos, etc.) deverão ser precedidas de elaboração de planilhas de custos discriminando cada despesa acerca do serviço.

14.8.5. Para a assinatura do contrato, a empresa ganhadora deverá apresentar sua proposta adequada à planilha de custos.

14.8.6. Na planilha de custos deverão ser informados todos os gastos com pessoal, insumos, impostos, tributos, custos indiretos e lucro;

14.9. Serviço de dispensação de medicamentos:

14.9.1. Deverá haver a dispensação de medicamentos 24 horas por dia 7 dias por semana ininterruptamente;

14.9.2. Somente serão dispensados os medicamentos indicados pela Contratante;

14.9.3. Todas as dispensações deverão ser registradas no sistema eletrônico indicado pela contratada;

14.9.4. Haverá dispensação apenas para pacientes atendidos na Unidade de Pronto atendimento Armando Neme Filho;

14.9.5. Para a dispensação, deverá ser retida uma cópia de as receitas médicas;

14.9.6. Deverá ser carimbado “entregue” e inserida a data na receita devolvida ao paciente para cada medicamento dispensado;

14.10. Ambulância

14.10.1. Deverá ser disponibilizada uma ambulância tipo B, que deverá ficar na Unidade de Pronto Atendimento;

14.10.2. A ambulância será utilizada exclusivamente para o transporte de pacientes da Unidade de Pronto Atendimento (transferências e/ou exames externos)

14.10.3. A ambulância deverá contar com todos os equipamentos e insumos necessários;

14.10.4. A ambulância deverá contar com equipe capacitada, devendo estar disponível 24 horas por dia;

14.10.5. A ambulância deverá estar sempre em perfeitas condições de uso;

14.10.6. Toda a manutenção do veículo deverá ser por conta da contratada;

14.10.7. Deverá haver o controle de rota e rastreamento do veículo;

14.10.8. Deverá ser fornecida qualquer informação à Comissão de fiscalização sempre que solicitada, incluindo localização atual do veículo;

14.10.9. O veículo deve ser segurado;

14.10.10. Em nenhuma hipótese o veículo deve ser utilizado para outros fins que não o transporte de pacientes da UPA;

14.10.11. Deve haver controle efetivo de manutenção, abastecimento, documentação, multas e demais correlatos;

14.10.12. Os motoristas devem possuir curso de condução de veículos de emergência e CNH na categoria D ou superior;

14.10.13. Todas as remoções deverão ser documentadas em formulários próprios, com, no mínimo, indicação do nome do paciente, data e hora de saída, destino, motivo do transporte, Km de saída, data e hora de chegada ao destino, data e hora do retorno à UPA, Km de chegada à UPA;

14.10.14. Manter a documentação do veículo sempre regular

14.10.15. Todas as saídas realizadas pela ambulância deverão ser documentadas (para abastecimento, manutenção, etc.)

14.10.16. A ambulância deverá ser plotada com a arte indicada pelo município;

14.11. Prestação de contas e envio de documentação:

14.11.1. Até o 10° dia útil do mês subsequente, a contratada deverá enviar, eletronicamente, à Secretaria de Saúde:

14.11.1.1. Folhas ponto, atestados, declarações e justificativas de todos os funcionários, tanto terceirizados quanto quadro próprio;

14.11.1.2. Escala dos profissionais assistenciais (Assistentes Sociais, Enfermeiros (exceto enfermeiro CIH), Técnicos em Enfermagem, Médicos, Farmacêuticos, Auxiliares de Farmácia e Técnicos em Raios- X).

14.11.1.3. Folha de pagamento do quadro próprio;

14.11.1.4. Notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamentos, com indicação da rubrica referente;

14.11.1.5. Guias de pagamentos de impostos e tributos acompanhados dos comprovantes de pagamento, com indicação da rubrica referente;

14.11.1.6. Comprovantes de pagamentos dos funcionários do quadro próprio;

14.11.1.7. Comprovantes de pagamentos feito aos médicos, além da nota fiscal do serviço médico;

14.11.1.8. Extrato da Conta Corrente;

14.11.1.9. Extrato das Aplicações Financeiras;

14.11.1.10. Relatório dos atendimentos prestados na UPA:

14.11.1.10.1. Acolhimentos (quantidade, média do tempo para acolhimento e quantidade de atendimentos dentro do tempo máximo estipulado);

14.11.1.10.2. Atendimentos médicos (quantidade, média do tempo para atendimento e quantidade de atendimentos dentro do tempo máximo estipulado);

14.11.1.10.3. Radiografias;

14.11.1.10.4. Pacientes em observação;

14.11.1.10.5. Transferências;

14.11.1.10.6. Eletrocardiogramas;

14.11.1.10.7. Exames realizados;

14.11.1.10.8. Relatório de notificações compulsórias emitidas

14.11.1.10.9. Relatório do S.A.U com cálculo do índice de satisfação do usuário;

14.11.1.10.10. Relatório de Produtividade por categoria profissional assistencial (Assistentes Sociais, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Médicos, Farmacêuticos, Auxiliares de Farmácia e Técnicos em Raios-X).

14.11.1.11. Relatório de serviços prestados por terceiros:

14.11.1.11.1. Relatório de impressões;

14.11.1.11.2. Relatório da engenharia clínica;

14.11.1.11.3. Relatório de refeições servidas;

14.11.1.11.4. Relatório de enxovais lavados;

14.11.1.11.5. Relação de equipamentos locados;

14.11.1.12. Processos de aquisições e contratações:

14.11.1.12.1. Cotações realizadas;

14.11.1.12.2. Pedidos de compras efetuados;

14.11.1.12.3. Ordens de compras/serviços emitidos;

14.11.1.13. Relatório do almoxarifado/CAF (entradas, saídas, transferências, etc.);

14.11.1.14. Relatório de medicamentos dispensados para a população, com nome do paciente, descrição do medicamento e quantidade dispensada, além da cópia de todas as receitas;

14.11.1.15. Relatório de transportes realizados pela ambulância disponibilizada pela contratada, com quantidade, quilometragem e tempo;

14.11.1.16. Relatório de manutenções e abastecimento realizados na ambulância;

14.11.1.17. Relatório de infrações de trânsito, com nome do condutor, infração cometida e valor da multa;

14.11.1.18. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

14.11.1.19. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

14.11.1.20. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do Estado do Paraná;

14.11.1.21. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;

14.11.1.22. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pelo Município de Piraquara;

14.11.1.23. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

14.11.1.24. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.11.1.25. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

14.11.2. Até o 10° dia útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre, a contratada deverá enviar, eletronicamente, a prestação de contas trimestral à Secretaria de Saúde, contando com a seguinte documentação:

14.11.2.1. Relatório trimestral sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

14.11.2.2. Extrato da execução física e financeira conforme modelo presente neste edital;

14.11.2.3. Extrato das movimentações financeiras de contas correntes, poupança e de investimentos bancárias, vinculadas ao Contrato de Gestão;

14.11.2.4. Demonstração de resultados do período

14.11.2.5. Balancete do trimestre

14.11.2.6. Demonstração das origens e aplicações de recursos

14.11.2.7. Demonstração das mutações do patrimônio social

14.11.2.8. Certidões negativas de débitos da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), de Débitos Trabalhistas (Tribunal Superior do Trabalho), e, conforme a natureza da atividade, do Estado do Paraná e do Município de Piraquara

14.11.2.9. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

14.11.3. Até o 10° dia útil do mês de janeiro de cada ano, a contratada deverá enviar, eletronicamente, a prestação de contas anual à Secretaria de Saúde, contando com a seguinte documentação:

14.11.3.1. Relatório do exercício financeiro sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

14.11.3.2. Extrato da execução física e financeira conforme modelo presente neste edital;

14.11.3.3. Extrato das movimentações financeiras de contas correntes, poupança e de investimentos bancárias, vinculadas ao Contrato de Gestão;

14.11.3.4. Demonstração de resultados do período

14.11.3.5. Balanço patrimonial

14.11.3.6. Demonstração das origens e aplicações de recursos

14.11.3.7. Demonstração das mutações do patrimônio social

14.11.3.8. Certidões negativas de débitos da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), de Débitos Trabalhistas (Tribunal Superior do Trabalho), e, conforme a natureza da atividade, do Estado do Paraná e do Município de Piraquara

14.11.3.9. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

14.12. Os módulos habitáveis deverão estar disponíveis para uso, conforme layout descrito no projeto básico, em até 40 (quarenta) dias do início da vigência do Contrato.

14.13. Demais obrigações pertinentes estarão contidas no Contrato de Gestão.

14.14. **Toda documentação deverá ser apresentada em formato digital**.

14.15. A Manifestação de Interesse pelas Organizações Sociais de Saúde condiciona a aceitação de todos os termos do presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – METAS

15.1. Para a definição do valor do repasse variável, haverá, mensalmente, a avaliação do cumprimento das metas elencadas no anexo XII do projeto básico;

15.2. A avaliação quantitativa e qualitativa será realizada após o termino do segundo mês de gerência da organização social na UPA de Piraquara e elase dará pela soma dos pontos do mês, desse modo à organização ficará isenta das penalidades durante 60 primeiros dias.

15.3. Os indicadores e metas poderão ser revistos a qualquer momento pela secretária de saúde sempre quando houverem alterações em portarias do Ministério da Saúde ou do interesse público, de forma a refletir um melhor desempenho da Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

15.4. No caso de não atendimento das metas estipuladas, uma vez já notificada, a Entidade será convocada para apresentar suas razões e uma possível renegociação das metas;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E INDICADORES

16.1. Com fins na avaliação da eficiência e eficácia das ações de saúde, serão utilizadas análises sistemáticas de indicadores estabelecidos, abrangendo diversas áreas, tais como, operacional, gestão de pessoas, aquisição de bens, tecnologia da informação, desempenho qualitativo e quantitativo, prestação de contas, e outras.

16.2. Durante o processo de trabalho, será preservado o acesso irrestrito por equipe de supervisão da Secretaria Municipal de Saúde devidamente qualificada e designada pela mesma, com vistas no monitoramento permanente do cumprimento do objeto deste instrumento, bem como os outros órgãos de fiscalização previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, àsquais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal 14.133/21, Lei Municipal nº 1565/2016, Decreto Municipal nº 5.009/2016 edemais normas aplicáveis.

17.2. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência acominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a seremaplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

17.3. Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal 5326/2016.

17.4. Recebida à defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

17.5. Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) diasúteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

17.6. Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicaras seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidadee a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

17.6.1. Advertência;

17.6.2. Multa pela inexecução;

17.6.3. Rescisão contratual e multa pela rescisão;

17.6.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

17.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

17.6.6. Desqualificação como Organização Social Municipal.

17.7. A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoçãodas necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer dascláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

17.8. A pena de multa pela inexecução será aplicada em qualquer situação de não prestação do serviço, ou quaisquer atividades estipuladas nesteContrato de Gestão, podendo ser aplicado cumulativamente com a advertência, a multa pela rescisão, a suspensão temporária ou declaraçãode inidoneidade, sendo:

17.8.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do repasse mensal;

17.9. A pena de multa pela rescisão será aplicada em qualquer situação de descumprimento das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, que ensejem, após finalização de processo administrativo instaurado, na rescisão do contrato de gestão, podendo ser aplicado cumulativamente à advertência, a multa de mora, a suspensão temporáriaou a declaração de inidoneidade, sendo:

17.9.1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contratode gestão;

17.10. A sanção descrita nos itens suspensão temporária e declaração de inidoneidade aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

17.11. A desqualificação como Organização Social de Saúde Municipal será efetuada quando do descumprimento do contrato de gestão e será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampladefesa, respondendo os dirigentes da organização social de saúde, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social de saúde, sem prejuízo de outras sançõescabíveis

17.12. Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pelaAdministração, após regular processo administrativo, implicará na inscriçãoem dívida ativa.

17.13. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. Município se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente deinterpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes caso:

18.1.1. No caso de cisão estatutária da entidade, sem que haja interesse domunicípio na cessão do contrato para nova entidade;

18.1.2. Quando houver insuficiência na prestação dos serviços ao munícipe,desde que haja processo administrativo aberto com decisão para rescisão do contrato;

18.1.3. Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;

18.1.4. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.5. Nos casos do não atingimento das Metas dispostas no Anexo III – Indicadores e Avaliação, por períodos consecutivos, findadas as tentativas de solução por meio da fiscalização do contrato de gestão e após instauração de processo administrativo.

18.1.6. Quando houver a assinatura do Contrato de Gestão Definitivo.

18.2. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantiade execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

18.3. Quando da rescisão ou encerramento do contrato serão devolvidos ao poder público:

18.3.1. Saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e das arrecadadas diretamente pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término das atividades, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria Municipalde Saúde

18.3.2. Estoques de materiais de consumo medicamentos, médico-hospitalares, órteses e próteses, materiais especiais e outros;

18.3.3. Bens e equipamentos destinados às Organizações Sociais de Saúde, adquiridos com recursos do contrato de gestão com o Município ou adquiridos diretamente pela entidade em função da existência do contrato de gestão;

18.3.4. Bens móveis e imóveis destinados às Organizações Sociais de Saúde, adquiridos com recursos do contrato de gestão Município ou adquiridos diretamente pela entidade em função da existênciado contrato de gestão;

18.3.5. Servidores públicos cedidos.

18.4. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldadesde qualquer natureza.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operaçãofinanceira;

19.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplementopor parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. O Contrato de Gestão poderá ser prorrogado ou alterado Mediante Termo Aditivo, devidamente instruído pela Secretaria de Saúde e em comum acordoentre as partes;

20.2. O(s) Termo(s) Aditivos(s) ao Contrato de Gestão ficará(ão) limitado(s) a 50%(cinquenta por cento) do Valor inicial atualizado do contato de gestão, devendo ser precedido de justificativa do poder público para sua realização;

20.3. Somente poderão ser realizados Termos Aditivos com objetos que componham o mesmo nível de atenção ao do contrato de gestão

20.3.1. O Objeto do Presente Contato de Gestão, Gerência da Unidade de Pronto Atendimento, está caracterizado como nível secundário de atenção à saúde;

20.3.2. Os termos aditivos previstos no § 3º terão limites de valor em conformidade com o disposto no § 2º, e não requererão novos chamamentos públicos ou concursos de projetos;

21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 1565, de 2016, na Lei Federal nº 9637 de 1998, Lei Federal nº 8080 de 1990, Lei Federal nº 8142 de

1990 e demais normas que norteiam e regulamentam o funcionamento do SUS, e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato de Gestão foi lavrado em 1 (uma) via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Piraquara, 28 de novembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI:56191448953
Assinado de forma digital por MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI:56191448953
Dados: 2025.11.28 16:28:02 -03'00'

Marcus Mauricio de Souza Tesseroli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809
Assinado de forma digital por VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809
Dados: 2025.11.28 14:59:29 -03'00'

Vitor Henrique Machado Gomes
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-